



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 210980/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 266/16 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do **MUNICÍPIO DE PITANGA**, exercício de 2015. Julgamento pela **REGULARIDADE** das Contas.

RELATÓRIO

As contas do **MUNICÍPIO DE PITANGA**, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Prefeito, **ALTAIR JOSE ZAMPIER**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a **Instrução 3039/16** (peça nº 11), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da **ENTIDADE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



A Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **Parecer nº 10693/16** (peça nº 17), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **MUNICÍPIO DE PITANGA**, exercício de 2015, corroborando com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte emita o **Parecer Prévio** recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **MUNICÍPIO DE PITANGA**, exercício de 2015, de responsabilidade do Prefeito **ALTAIR JOSE ZAMPIER**, CPF 353.016.609-00.

Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.